

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**2007 / 2008**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, com sede e foro em Florianópolis/SC, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04 e, por outro lado a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SADIA**, CNPJ nº 83.568.154/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **ADILOR BUSSOLO**, CPF nº 826.864.679-91, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, CNPJ nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da Sociedade Esportiva e Recreativa Sadia serão reajustados em 1º de maio de 2007, no percentual de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos por cento). O percentual respectivo será aplicado sobre o salário vigente no mês de maio de 2007.

§ 1º - Para empregados com mais de uma data de admissão, ou seja, que foram readmitidos, será válido o período do último contrato como critério de tempo de Sociedade.

§ 2º - A Sociedade concederá aos empregados, incluindo os casos da Cláusula Décima do presente Acordo, um (01) vale compra no valor respectivo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e quatro (04) Kits de produtos Sadia no valor respectivo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), e um (01) Kit de produtos Sadia no valor respectivo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), os quais serão entregues observando as seguintes datas e valores:

<b>Kit / Vale</b>	<b>Valor</b>	<b>Período de Apuração</b>	<b>Data de Entrega</b>
Vale Compras	R\$ 35,00	16/05/2007 a 15/06/2007	29/06/2007
Kit Sadia	R\$ 35,00	16/06/2007 a 15/07/2006	27/07/2007
Kit Sadia	R\$ 35,00	16/07/2007 a 15/10/2007	31/10/2007
Kit Sadia	R\$ 50,00	16/10/2007 a 12/12/2007	21/12/2007
Kit Sadia	R\$ 35,00	16/12/2007 a 29/02/2008	29/02/2008
Kit Sadia	R\$ 35,00	16/02/2008 a 15/04/2008	30/04/2008

- a) Ficam excluídos os empregados que tiverem faltas, com exceção das legais e convencionais, atrasos, saídas antecipadas do trabalho e suspensão disciplinar no respectivo período de apuração acima.
- b) Somente terão direito aos kits e vale compras os empregados ativos que tenham trabalhado dentro do período de apuração (conforme tabela acima). e, os afastados pelo INSS, desde que o início do afastamento tenha ocorrido dentro do período do ano base (maio/2006 a abril/2007).

§ 3º - Aos aprendizes, contratados sob o regime da Lei 10.097, de 19/12/2000, Lei nº 11.180, de 26/09/2005 e Decreto nº 5.598, de 01/12/2005 não estão sujeitos às cláusulas e condições aqui acordadas, com exceção dos kits e vale compras, estabelecidos no item (b) acima.

§ 4º - Aos aprendizes será assegurado o pagamento de salário mínimo definido em âmbito nacional.

§ 5º - Em relação aos empregados que exercem funções ao nível de Diretoria, Gerência, Supervisores e outras equivalentes, a Sociedade aplicará política salarial própria, respeitando as disposições legais vigentes e isentando-se da observância das regras atinentes a reajuste salarial.

#### **Cláusula Segunda – PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2007, O piso salarial de ingresso passa a ser de R\$ 492,20 (quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos), o qual será pago durante o contrato de experiência. Após o período experimental, este valor, automaticamente, passará a ser de R\$ 524,59 (quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento do contrato a termo.

#### **Cláusula Terceira – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A Sociedade antecipará a primeira parcela do décimo terceiro, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, no mês em que este tirar férias.

A antecipação será paga e incluída na folha de pagamento, referente ao mês em que o empregado estiver no gozo de férias. Se as férias iniciarem após o dia 15 do mês, o valor da primeira parcela será incluído na folha do mês subsequente.

*Parágrafo Único* - Se o empregado não concordar em receber a primeira parcela do décimo terceiro, conforme estabelecido no “caput” da presente cláusula, deverá comunicar à Sociedade sua opção, por escrito e individualmente, antes de entrar em gozo de férias.

#### **Cláusula Quarta – JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extraordinárias serão reajustadas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais.

**Cláusula Quinta – ANOTAÇÕES NA CTPS**

Será anotada na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como, adicional de insalubridade e periculosidade, se for o caso, respeitando-se a estrutura de cargos e salários e o quadro de pessoal da Sociedade.

**Cláusula Sexta – RELACÃO DE EMPREGADOS**

A Sociedade fornecerá ao Sindicato uma relação de empregados contendo nome, cargo e data de admissão, sempre que for solicitado.

**Cláusula Sétima – COMPENSAÇÃO DE HORAS**

A Sociedade poderá firmar Acordo de Compensação de Horas, nas seguintes condições:

- a) que todo acordo seja feito por escrito;
- b) que nos acordos haja participação do Sindicato;
- c) que as horas trabalhadas para compensação posterior, serão devidamente registradas em cartão ou livro ponto, bem como sua compensação.

**Cláusula Oitava – SALÁRIO BENEFÍCIO**

Ao empregado que durante os primeiros 12 (doze) meses de trabalho, tiver que ser afastado do trabalho por motivo de doença e não estiver amparado pela legislação previdenciária, por falta de carência, no que se refere ao benefício de auxílio doença, a Sociedade pagará seu salário calculando-o na forma idêntica ao da Previdência Social.

*Parágrafo Único* – Ao empregado em experiência será garantido o benefício até o término da mesma.

**Cláusula Nona – EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Ao empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, a Sociedade pagará o 13º salário referente ao período de afastamento, nos casos em que não vier a recebê-lo da Previdência Social.

**Cláusula Décima – AUSÊNCIAS AO TRABALHO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e desde que coincida com a jornada de trabalho, serão abonadas as ausências do empregado, até o limite de 06 (seis) faltas ano, para fim de prestação de exames supletivos e vestibulares. Quando exceder este limite o caso deverá ser analisado separadamente;
- b) No tratamento médico fora do domicílio, de pessoa da família em primeiro grau e que por recomendação médica expressa, necessite de acompanhamento, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 02 (duas) faltas mês. Os casos que excederem a este limite deverão ser comprovados pelo médico;

- c) Nos casos de falecimento de pais, filhos ou cônjuge, por 03 (três) dias consecutivos;
- d) Nos casos de falecimento de avós e irmãos, por 02 (dois) dias consecutivos;
- e) Na licença paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos, na conformidade do estabelecido no artigo 10, parágrafo 1º das disposições constitucionais transitórias;
- f) No caso de casamento civil, o empregado terá licença de 03 (três) dias consecutivos, conforme a legislação vigente;
- g) Serão abonadas as faltas dos empregados pelos demais motivos expressos no art. 473 da CLT.

#### **Cláusula Décima Primeira – ATESTADO MÉDICO**

Os empregados que forem afastados do trabalho, por força de atestado médico, deverão apresentar o mesmo na Medicina Ocupacional da empresa, no prazo de 36h (trinta e seis horas) a contar da hora da consulta, para registro, caso não apresentem neste prazo, os dias de afastamento serão considerados como falta justificada descontada. No caso de internação hospitalar esse prazo começara a contar a partir da alta médica.

#### **Cláusula Décima Segunda – CRECHE**

Em substituição ao disposto no artigo 389 item IV, parágrafo primeiro e segundo da CLT, a Sociedade manterá convênio com creches/CMEI instituídas no município, para filhos de empregada mãe até 01 (um) ano de idade.

§ 1º - A mãe empregada, cientificará expressamente a Sociedade quando não tiver interesse de usufruir o presente benefício.

§ 2º - A Sociedade remeterá ao Sindicato uma cópia dos convênios de creche firmado.

#### **Cláusula Décima Terceira – AVISO PRÉVIO**

Ao empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na Sociedade, será concedido aviso prévio indenizado de 45 (quarenta e cinco) dias, nos casos de dispensa sem justa causa, e para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviço na Sociedade, o aviso prévio indenizado será de 60 (sessenta) dias, nos casos de dispensa sem justa causa. O empregado que quiser cumprir o aviso prévio deverá comunicar a Sociedade.

#### **Cláusula Décima Quarta – CONCESSÃO DE FÉRIAS**

As férias coletivas ou individuais terão início sempre em dia útil da semana.

#### **Cláusula Décima Quinta – GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, durante os 12 (doze) meses que sucedem a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio acidente;
- b) Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, durante 60 (sessenta) dias que sucederem a alta médica;

c) Aos empregados optantes pelo FGTS, com mais de 10 (dez) anos de serviço prestados a Sociedade, consecutivos ou não, durante os 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, sendo responsabilidade do empregado comunicar a Sociedade de sua situação. Esta comunicação deverá ser feita até o momento da homologação da rescisão por escrito, anexando à mesma a cópia do pedido de aposentadoria e do seu protocolo perante o INSS. Uma vez alcançado o benefício previdenciário, cessa o alcance da presente cláusula, por haver-se esgotado a sua finalidade. A presente cláusula não trata da conversão do tempo de atividade especial para a comum.

§ 1º - Nos casos “A” e “B”, o contrato poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego.

§ 2º - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término do contrato por prazo determinado.

#### **Cláusula Décima Sexta – DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Nas rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a Sociedade comunicará o empregado e o Sindicato por escrito, explicando os motivos, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

#### **Cláusula Décima Sétima – RESCISÕES CONTRATUAIS E PAGAMENTOS DE VERBAS**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 09 (nove) meses de serviço, obrigatoriamente deverão ser homologadas pelo Sindicato, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias corridos para pagamento das verbas rescisórias, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento), a ser calculado sobre o valor da rescisão, em favor do empregado. Quando do não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, o Sindicato enviará a Sociedade justificativa por escrito.

#### **Cláusula Décima Oitava – RECRUTAMENTO INTERNO**

A Sociedade dará prioridade, através de avaliações e critérios no aproveitamento dos empregados para ocupação de cargos, em especial aos concluintes de segundo e terceiro grau e dos cursos técnicos profissionalizantes.

#### **Cláusula Décima Nona – RECIBO DE PAGAMENTO**

A Sociedade fornecerá aos empregados, recibo de pagamento ou similar, contendo a sua razão social, o nome do empregado, a discriminação de verbas e dos descontos.

#### **Cláusula Vigésima – QUADRO MURAL**

A Sociedade manterá o quadro mural do Sindicato para fixação de avisos, notas, editais e outros interesses do Sindicato. Não poderão ser afixados qualquer tipo de informação de caráter político e religioso que atentam para os bons princípios morais e interesses da categoria profissional, respeitando as normas constitucionais vigentes.

**Cláusula Vigésima Primeira – MENSALIDADE (ASSOCIADOS AO SINDICATO)**

A Sociedade descontará em folha de pagamento, as mensalidades dos empregados associados, repassando ao Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O Sindicato enviará a Sociedade, até o dia 10 (dez) de cada mês a relação dos novos associados. No caso de associação após a data de envio da relação, as mensalidades somente serão descontadas no mês subsequente.

**Cláusula Vigésima Segunda – VESTUÁRIO, UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI's**

Os empregados deverão comparecer ao trabalho trajando vestuário decente e calçado adequado. Quando for exigido o uso de vestuário próprio, uniforme, bem como ferramentas especiais, a Sociedade os fornecerá gratuitamente, bem como regulamentará seu uso conservação, restrições e devoluções. Os EPI's serão fornecidos pela Sociedade gratuitamente de acordo com o tipo apropriado para a atividade do empregado. A não utilização pelo empregado o sujeitará à dispensa por justa causa.

**Cláusula Vigésima Terceira – ACORDOS COLETIVOS**

Em todos os Acordos Coletivos, ainda que setORIZADOS, haverá participação do Sindicato, devendo 1 (uma) via dos instrumentos acordados serem protocolizados e arquivados junto a este.

**Cláusula Vigésima Quarta – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A Sociedade poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados, além dos descontos previstos em Lei, os referentes a Contribuições à Associação Recreativa e Esportiva, empréstimos pessoais, seguro de vida, refeições, planos de previdência privada, convênios com farmácia, assistência médica, FAF, PPS, empréstimo em consignação conforme legislação específica (Lei n. 10.820/03), mensalidade sindical e outros descontos sindicais aprovados em assembléia dos trabalhadores e outros benefícios concedidos de responsabilidade dos empregados, desde que autorizados por escrito, por estes.

**Cláusula Vigésima Quinta – GINÁSTICA LABORAL**

Fica estabelecida na Sociedade a obrigatoriedade da prática da Ginástica Laboral, para todo o seu quadro de empregados, conforme programa por ela estabelecido, sendo que aqueles que não apresentarem justificativa legal para o não cumprimento do disposto nesta cláusula, poderão sofrer punição disciplinar.

*Parágrafo Único* - Ficam desobrigados desta prática os (as) seguintes empregados (as): gestantes, cardíacos e com problemas respiratórios e físicos, outros impossibilitados, de acordo com o parecer médico, na forma da lei.

**Cláusula Vigésima Sexta – DISPENSA COLETIVA**

No caso de dispensa coletiva, entendida neste acordo como a demissão de mais de 5% (cinco por cento) dos empregados por mês e motivado por reorganização estrutural, retração de mercado, falta de matéria prima, supressão de linha de fabricação ou qualquer outro motivo não imputável ao empregado, deverá ser observado a seguinte ordem:

a) Empregados que já aфирam alguma espécie de aposentadoria;

- b) Empregados solteiros com menos de 01 (um) ano de serviço;
- c) Empregados solteiros com mais de 01 (um) ano de serviço;
- d) Empregados casados, sem filhos, com menos de 01 (um) ano de serviço;
- e) Empregados casados, sem filhos e com mais de 01 (um) ano de serviço;
- f) Empregados casados, com filhos maiores de 14 (quatorze) anos e com menos de 1 (um) ano de serviço;
- g) Empregados casados, com filhos maiores de 14 (quatorze) anos, mais de 01 (um) ano de serviço e menos de 5 (cinco) anos de serviço;
- h) Os demais empregados não incluídos nos itens acima.

#### **Cláusula Vigésima Sétima – PROGRAMAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA**

O processo de programação, revisão e denúncia, ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará sujeito às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

#### **Cláusula Vigésima Oitava – VALE CONSULTA**

Nos casos em que o empregado for portador de doença crônica que requeira atendimento constante, desde que avaliado pelo serviço médico, não será cobrado deste o valor da consulta que exceder ao limite de atualização anual. Cabe ao Sindicato comunicar a Sociedade a situação em que há divergência de que tenha conhecimento.

#### **Cláusula Vigésima Nona – RELAÇÕES DE TRABALHO**

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação, observando no que forem aplicáveis, as normas do artigo 613 da CLT, inclusive na renovação ou reformulação das condições por este acordo estipuladas.

*Parágrafo Único* – Baseando no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente, sempre que necessário, para avaliação de eventuais reivindicações da categoria.

#### **Cláusula Trigésima – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

A Sociedade deverá manter controle de ponto para seus empregados, através de relógio ponto, ressalvados os dispositivos legais.

§ 1º - A Sociedade poderá desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão-ponto, conforme portaria nº 3.626 de 13/11/91.

§ 2º - O período de fechamento do cartão ponto para efeito de horas normais e extras e seus respectivos pagamentos, será do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês corrente.

§ 3º - Acordam as partes, observando o que dispõe a Constituição Federal/88, art. 1º, inciso IV e .art. 170, inciso VIII, visando melhorar as relações de trabalho e para melhor satisfação do trabalhador, estes estão, desobrigados de apor a assinatura de reconhecimento no cartão, ponto, ficando garantido o direito de consulta e cópia do respectivo cartão, junto à chefia imediata, sempre que solicitado, ressalvando a reclamação de eventuais diferenças, observada a prescrição.

**Cláusula Trigésima Primeira – DESLOCAMENTO PARA O TRABALHO**

O tempo de deslocamento dos empregados até o trabalho, bem como no retorno do trabalho no final da jornada, proveniente do interior ou de outros municípios, face ao uso do vale transporte, não será considerado à disposição da empresa, não gerando qualquer benefício pecuniário em favor do empregado, não sendo remunerado como hora extraordinária e nem computado como horas "in itinere".

**Cláusula Trigésima Segunda – MELHORIAS NOS POSTOS DE TRABALHO**

A Sociedade compromete-se a cada trimestre expor ao Sindicato dos Empregados uma melhoria realizada em um posto de trabalho, incluindo visita no local.

**Cláusula Trigésima Terceira – DO USO INDEVIDO DO E-MAIL, INTERNET E SIMILARES/AUTORIA NAS ESTAÇÕES DE TRABALHO**

Os empregados estão cientes que não é permitida a utilização das ferramentas de correio eletrônico (e-mail), internet, intranet e similares para fins outros que não a serviço ou com atividades não relacionadas ao exercício das funções do empregado, mesmo que fora do horário de trabalho.

**Cláusula Trigésima Quarta – PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das normas contidas neste Acordo, haverá multa de 5% (cinco por cento) do valor de 1 (um) salário normativo, por infração e por empregado a favor deste quando o infrator for a Sociedade.

**Cláusula Trigésima Quinta – VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2007 e terminando em 30 de abril de 2008.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 05 de junho de 2007.

**João Carlos Nunes Mota**  
Presidente do SENALBA/SC  
CPF 029.850.989-04

**Adilor Bussolo**  
Presidente da Sociedade Esportiva e Recreativa Sadia  
CPF 826.864.679-91

**César Murilo Barbi**  
Presidente do SECRASO/SC  
CPF 008.155.359-53

Testemunhas: \_\_\_\_\_